

Idem de comunicações da Alfândega de Lisboa
no mês de Outubro. 2.039,75

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Junho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 32:829

Verificando-se circunstâncias idênticas às que determinaram a publicação dos decretos-leis n.ºs 32:060 e 32:424, respectivamente de 4 de Junho e 23 de Novembro de 1942; mas

Tendo em atenção a que devidamente se interpretou no decreto-lei n.º 31:228, de 24 de Abril de 1941;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As sociedades anónimas Companhia Portuguesa de Laminagem e Fábrica Lusitana de Corantes e Produtos Químicos são isentas de contribuição industrial durante o período de dois anos, a contar da data da sua constituição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Junho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 32:830

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As concessões de utilidade pública para regas ou outros melhoramentos agrícolas, a que se refere o decreto com força de lei n.º 5:787-III, de 10 de Maio

de 1919 (lei de águas), quando requeridas por pessoas singulares ou colectivas que mostrem ser proprietárias dos terrenos a beneficiar, são de duração variável e por prazo não superior a cinquenta anos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Junho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 32:831

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nenhum funcionário do Estado ou dos corpos administrativos, civil ou militar, pode acumular o exercício do seu cargo ou função com o de quaisquer lugares nos organismos corporativos ou de coordenação económica, tanto coloniais como imperiais.

§ 1.º Podem contudo os organismos a que se refere o corpo do artigo, mediante prévia autorização do Ministro das Colónias ou do governador da colónia (conforme o organismo abranja mais de uma colónia ou apenas uma), atribuir gratificações especiais a técnicos do Estado ou dos corpos administrativos quando a sua intervenção fôr indispensável à realização dos fins ou dos deveres que a lei lhes impõe.

§ 2.º Quando o governador der a autorização a que se refere o parágrafo anterior dará imediatamente conhecimento ao Ministro das Colónias, indicando o organismo que concedeu a gratificação, nome e categoria do funcionário que a recebeu e circunstâncias que justificaram o procedimento havido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 5 de Junho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.